



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 25 de abril de 2017

**OFÍCIO/MENSAGEM Nº. 007/2017**

Senhor Presidente,

Recebemos  
Morro do Pilar, 29 de Abril de 2017.  
Edson  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "*Visa corrigir legislação Municipal – Lei 444/2003 em seu art. 3º, retificando a data de "20 de agosto de 2001" para "01 de julho de 2001"*".

Com efeito, o Projeto de Lei anexo se justifica plenamente, uma vez que visa corrigir o erro contido na data existente no art. 3º da lei 444/2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr.  
**Vereador Geovane de Matos Teixeira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº. 07 /2017**

*Altera a redação do art. 3º  
da lei 444/2003, e dá  
outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

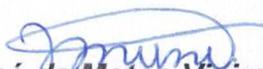
Art. 1º - O art. 3º da lei 444/2003 de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 25 de abril de 2017.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**